



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 007/2019

DE 03 DE MAIO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

No uso das atribuições conferidas a mim pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa, no regime da URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei Complementar incluso para discussão e aprovação.

O presente Projeto de Lei Complementar proposto tem os seguintes objetivos:

1. Cumprir com a previsão de prorrogação de prazo previsto na Cláusula Vigésima do Memorando de Entendimento firmado entre o Governo do Estado do Ceará, o Município de São Gonçalo do Amarante e a Companhia Siderúrgica do Pecém - CSP, em 17 de junho de 2009, cujo objetivo naquela época era construir e implantar uma unidade siderúrgica neste Município, estando estabelecidos nos seus termos que os prazos de 10 Anos já previstos no § 1º do artigo 1º e no Parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 973, de 08 de abril de 2009, poderiam ser renovados por igual período. O Memorando de Entendimento foi ratificado pela Lei Estadual nº 14.456, de 02 de setembro de 2009. O projeto foi plenamente executado e implantado trazendo benefícios positivos para a economia do Estado e do Município.

2. Revogar o seu artigo 1º-A, da Lei Municipal nº 973/09, introduzido pela Lei nº 1.387, de 05 de dezembro de 2016, pela falta de alcance da sua propositura, pois, na época era fato concreto que no Município de São Gonçalo do Amarante não tinha empresas prestadoras de serviços estabelecidas no seu território para atender suficientemente a necessidade da contratação dos mais diversos serviços que dariam suporte ao funcionamento da atividade industrial siderúrgica. Esperava-se que com a medida adotada, como é de praxe para atração de investimento, empresas se estabeleceriam ou criariam filiais neste Município, de forma que o faturamento dos serviços geraria a incidência do ISS local, incentivando investimentos, empregos diretos e indiretos, alavancando ainda mais o desenvolvimento da região. Estes fatos não foram concretizados, portanto, não cabe a manutenção deste dispositivo.

Recebido 06/05/19 às 08:37

Claudivânia Fialho de Souza Cruz
Assessora de Trâmites e Proposta
CMSCA

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSCA



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Portanto, pretende-se com este Projeto de Lei Complementar manter integralmente o que foi acordado no Memorando de Entendimento firmado entre o Governo do Estado do Ceará, o Município de São Gonçalo do Amarante e a CSP para viabilizar o projeto de construção e implementação da indústria siderúrgica no exercício de 2009, revogando o dispositivo que foi inserido em 2016, sob condições de atrair investimentos, empregos, renda e alavancagem da receita do ISS, pelo fato de não ter sido concretizado.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2019 03 DE MAIO DE 2019.

Prorroga prazos previstos na Lei nº 973, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado para as sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos os prazos a que se referem os dispositivos a seguir, da Lei nº 973, de 08 de abril de 2009:

I – o § 1º do artigo 1º;

II – o Parágrafo único do artigo 2º;

Art. 2º Fica revogado o artigo 1º-A da Lei nº 973, de 08 de abril de 2009, introduzido pela Lei nº 1.387, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Recebido 06/05/19
às 08:17
Claudivânia Fideles de Souza Cruz
Assessora de Trâmites e Proposições
CMSPA